DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8991/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19472/2016
PROTOCOLO	: 1732720
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: MARIA PEREZ POGIOLI

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos de Aposentadoria Voluntária, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, concedido à beneficiária, ***Sr.ª Maria Perez Pogioli***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/08/2016
Prazo de Entrega	13/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	09/09/2016

- Da Legalidade:

A refixação de proventos de Aposentadoria foi concedida regularmente. A finalidade da apostila realizada foi publicar a alteração do vínculo jurídico da servidora com a Administração Pública. No referido ato administrativo, afirmou-se que aquela pertence ao Quadro Permanente (em conformidade ao publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9237, de 29 de agosto de 2016), peça n.º 06.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos de aposentadoria foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fls. 12, peça n.º 05.

Em razão de toda análise a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-17641/2018, peça n.º 09, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR 2º PRC – 15649/2018, peça n.º 10, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos de Aposentadoria encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Aposentadoria Voluntária concedida à beneficiária, **Sr.ª Maria Perez Pogioli**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac